



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/12

### PROCESSO DE COMPRA Nº 219/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0219/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 204 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

**Caroline Ferreira Transportes ME**, com sede na Av. Goiás, 2543, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09550-160, inscrita no CNPJ n.º 10.687.816/0001-99, fone: (11) 4226-1887, fax: (11) 4226-1425, e-mail: speedtransportes@yahoo.com.br, contato@speedtransportes.com, neste ato representada pela Sra. Caroline Ferreira, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.797.685-0 e do CPF n.º 326.590.998-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de logística de transporte, local e intermunicipal, de equipamentos de informática considerados de carga delicada e outros de grande porte, de propriedade deste E. Tribunal, para as Unidades sob jurisdição deste Regional, localizadas no Estado de São Paulo, incluindo o acondicionamento com fornecimento das embalagens, o carregamento, o descarregamento e a efetiva entrega dos equipamentos, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – **PREÇO REGISTRADO e PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observado o disposto no Projeto Básico e seus Anexos – Anexo I ao Edital, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não possua aparelho de



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada no Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou da Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou da Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar com 02 (dois) dias de antecedência à realização dos serviços, à gestora desta Ata ou a quem ela designar:

- a) Relação com o nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
- b) Comprovação de que o motorista que prestará o serviço possui curso de direção defensiva;
- c) Cópia da documentação do veículo que transportará os equipamentos, para averiguação do ano de fabricação.

2.3. O carregamento deverá ser atendido em até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio, a qual ocorrerá por correspondência eletrônica, cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇOS informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as comunicações.

2.4. Todo o material transportado deverá ser segurado, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentar documento atestando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga.

2.4.1. A inexistência do comprovante de seguro da carga impossibilitará o carregamento e, conseqüentemente, a execução do transporte, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeito a multa por atraso na execução do serviço, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

2.5. A entrega dos bens retirados deverá ser concluída nos seguintes prazos:

- a) Para Roteiro cujo trajeto contenha entrega em mais de 2 cidades e distância total percorrida superior a 350 km: até 05 (cinco) dias úteis após a retirada;
- b) Para Unidades Trabalhistas específicas cujo trajeto contenha entrega em até duas localidades: até 02 (dois) dias úteis após a retirada.

2.6. O carregamento e o descarregamento deverão ocorrer no período das 10 às 17 horas.



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

Caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável da Unidade Trabalhista a que se destinam os equipamentos.

2.6.1. Todo o descregamento deverá ser agendado junto ao(a) Diretor(a) e/ou responsável pela Unidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**2.7. A devolução das Notas de Fornecimento ao Setor de Almoxarifado deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após a realização do serviço.**

2.8. Em caso de dano ou quebra do veículo, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada a substituição em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do ocorrido, sendo que tal fato não será motivo para prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos.

2.8.1 Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

2.9. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS -**  
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a dar plena e fiel execução à presente ata, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nº 3196, de 16 de julho de 2009, e nº 3745, de 07 de dezembro de 2011.

3.2. Em todos os casos, executar o transporte utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade, incluindo o trabalho de acondicionamento com fornecimento das embalagens adequadas, bem como o de carga e descarga.

3.2.1. A frota de veículos deverá ser própria da empresa contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa.

3.2.2. Os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior à 5 (cinco) anos.

3.2.3. Os veículos com capacidade de carga superior a 30m<sup>3</sup> deverão possuir plataforma elevatória para cargas de materiais de grande peso e volume, pois os bens a serem transportados tratam-se de materiais delicados e de alto valor agregado.

3.2.4. A inexistência de quaisquer requisitos acima impedirá a retirada do material e consequentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou rescisão desta contratação, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

3.3. Dispor de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento às demandas deste E. Tribunal, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transportes de



cargas.

3.4. Para a execução dos serviços, providenciar para que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

3.5. Apresentar comprovação de conclusão de curso de direção defensiva dos motoristas que executarão os transportes.

3.6. Fornecer equipamentos adequados para a movimentação dos equipamentos de grande porte, bem como para os equipamentos delicados e, ainda, embalagens adequadas que garantam a proteção e integridade do material, tais como: papelão ondulado, plástico bolha, etiquetas, sacos e caixas plásticas, etc, de acordo com a necessidade de cada viagem.

3.7. Entregar o material permanente (identificado com nº de patrimônio) na Unidade Trabalhista correta, conforme descrito em cada Nota de Fornecimento do Serviço de Material e Patrimônio (SMP), devendo também proceder à conferência no ato de carregamento.

3.7.1. Efetuar redistribuição do material, caso haja alguma entrega de material permanente com número de tombo errado, nos prazos especificados nos parágrafos 2.3 e-2.5 da cláusula segunda.

3.7.2. Arcar com o ônus da redistribuição, no caso de equívoco no fornecimento do lote de materiais, ou parte dele, ao destino final.

3.8. Realizar a pesagem do caminhão vazio, antes do carregamento, e com o caminhão cheio, após o carregamento, para aferição da faixa de peso total carregado.

3.8.1. As despesas com a pesagem ficarão a cargo do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

3.9. Realizar a entrega no endereço e para o responsável de cada Unidade Trabalhista conforme especificado na Nota de Fornecimento. O endereço da Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://www.trt15.jus.br/público/informtrt15/varas.jsp>.

3.10. Executar todos os serviços de transportes para o TRT de forma exclusiva, sendo vedado o “aproveitamento de carga” de natureza estranha aos bens de propriedade do Tribunal e a subcontratação.

3.11. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.12. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado.

3.13. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.14. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.



3.15. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.16. Cumprir todas as exigências legais e normativas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção adequados a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços; em nenhuma hipótese o TRT poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

3.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;

3.18. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o TRT por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

4.2. Será de responsabilidade e ônus do PRESTADOR DE SERVIÇOS o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda, durante o acondicionamento, carregamento, transporte ou descarregamento, nos termos do item 16 do tópico I do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993.



5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a faixa de volume/peso transportada, o trajeto, as distâncias percorridas, os valores unitário e total, e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0219/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado no prazo estabelecido nesta Ata para o carregamento dos equipamentos, bem como o descumprimento de quaisquer itens que impeçam o carregamento,



*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa única de 3% (três por cento);
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva retirada dos equipamentos: poderá ensejar a rescisão desta contratação, por inexecução do contrato, nos termos da cláusula sétima.

6.4. O atraso injustificado no prazo estabelecido nesta Ata para a efetiva entrega dos equipamentos que já tenham sido retirados do Almoxarifado do TRT, implicará as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor dos serviços contratados e sobre o valor dos materiais retirados (e não entregues), as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa composta de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço, acrescida de 1% (um por cento) diário sobre o valor dos materiais;
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária composta de 0,3% (três décimos por cento), acrescida de 1% (um por cento) sobre o valor dos materiais;
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva entrega dos equipamentos: poderá ensejar a rescisão desta contratação, por inexecução do contrato, nos termos da cláusula sétima.

6.5. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

6.6. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

6.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT**

10.1 O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências das Unidades do TRT, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;
- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

**CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO** – Os valores unitários das viagens são os constantes no anexo a esta Ata.

**Parágrafo Único** – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);





*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 28 de agosto de 2012

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**EVANDRO LUIZ MICHELON**  
TRT

**10.687.816/0001-99**

**CAROLINE FERREIRA TRANSPORTES ME**

Av. Gojas, 2543  
Bairro Barcelona - CEP 09550-051  
São Caetano do Sul - SP

**CAROLINE FERREIRA TRANSPORTES ME**

**CAROLINE FERREIRA**  
**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/12**

**PROCESSO DE COMPRA N.º 219/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Prestador de Serviços: Caroline Ferreira Transportes ME.**

<b>Lote 01</b>			
	<b>Faixa de volume/Peso</b>	<b>Valor unitário por viagem (R\$)</b>	<b>Nº estimado de viagens/ano</b>
<b>Item 01</b>	<b>Até 18m³ ou 1.800 kg</b>		
1.1	Até 100 km	1.040,93	20 viagens
1.2	101 a 300 km	1.398,66	
1.3	301 a 500 km	1.909,13	
1.4	501 a 700 km	2.486,09	
1.5	701 a 900 km	2.879,24	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01</b>		<b>9.714,05</b>	
<b>Item 02</b>	<b>De 19 a 32 m³ ou 3.500 kg</b>	<b>Valor unitário por viagem (R\$)</b>	<b>Nº estimado de viagens/ano</b>
2.1	Até 100 km	1.316,28	20 viagens
2.2	101 a 300 km	2.222,30	
2.3	301 a 500 km	3.006,43	
2.4	501 a 700 km	4.003,76	
2.5	701 a 900 km	5.063,72	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 02</b>		<b>15.612,49</b>	
<b>Item 03</b>	<b>De 33 a 48 m³ ou 6.000 kg</b>	<b>Valor unitário por viagem (R\$)</b>	<b>Nº estimado de viagens/ano</b>
3.1	Até 100 km	1.785,07	15 viagens
3.2	101 a 300 km	2.380,09	
3.3	301 a 500 km	3.638,79	
3.4	501 a 700 km	4.455,45	
3.5	701 a 900 km	5.402,18	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 03</b>		<b>17.661,58</b>	
<b>Item 04</b>	<b>De 49 a 62 m³ ou 12.000 kg</b>	<b>Valor unitário por viagem (R\$)</b>	<b>Nº estimado de viagens/ano</b>
4.1	Até 100 km	2.433,09	15 viagens
4.2	101 a 300 km	3.059,43	
4.3	301 a 500 km	4.661,42	
4.4	501 a 700 km	6.179,09	
4.5	701 a 900 km	7.177,85	
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 04</b>		<b>23.510,88</b>	
<b>VALOR TOTAL: R\$ 66.499,00</b>			



O carregamento deverá ser atendido em até 02 (dois) dias após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio.

A entrega dos bens retirados deverá ser concluída nos seguintes prazos:

- a) Para Roteiro cujo trajeto contenha entrega em mais de 2 cidades e distância total percorrida superior a 350 km: até 05 (cinco) dias úteis após a retirada;
- b) Para Unidades Trabalhistas específicas cujo trajeto contenha entrega em até duas localidades: até 02 (dois) dias úteis após a retirada.

Realizar a entrega no endereço e para o responsável de cada Unidade Trabalhista conforme especificado na Nota de Fornecimento. O endereço da Unidade Trabalhista deverá ser confirmado junto ao site deste E. Tribunal no portal: <http://www.trt15.jus.br/publico/informtrt15/varas.jsp>.

Validade da Ata: 27/08/2013.